



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 050 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Criação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico – Administrativos em Educação – CIS/PCC/TAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07ª reunião extraordinária em 12.08.2016 e o art. 20 e 21, da Resolução n.º 191, de 08.08.2014, que aprova do Regimento Interno do Conselho Superior, e:

CONSIDERANDO o processo 23244.000557/2012-25

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos – Administrativos em Educação – CIS/PCC/TAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser publicada no site do IFAC e no Boletim de Serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)
Rosana Cavalcante dos Santos
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 050 – CONSU/IFAC

REGIMENTO INTERNO DA
CIS – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS /PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, prevista no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005 e, nas portarias do Ministro de Estado de Educação nº 2.519/2005 e 2.562/2005.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CIS/PCCTAE terá as seguintes finalidades:

I – Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Dimensionamento Institucional do Quadro de Pessoal do IFAC;

II – Auxiliar a área de gestão de pessoas do IFAC, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III – Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFAC;

IV – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFAC em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação dos técnicos-administrativos do IFAC, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24, da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005;

VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFAC proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Instituir a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores da Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1 000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos e aposentados.

§ 1º - cada Campus terá 1 (um) representante eleito por seus pares através do processo eleitoral, bem como na Reitoria;

§ 2º - cada Campus terá representantes suplentes, eleitos por seus pares, sendo estes os demais colocados no processo eleitoral, bem como na Reitoria;

§ 3º - só será instituída vacância da representação quando se esgotarem o número de representantes eleitos em cada campus.

I – Ao servidor eleito para integrar a CIS/PCCTAE será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, independentemente do registro de ponto;

II – Ao servidor eleito para integrar a CIS/PCCTAE será garantido o uso de 4 (quatro) horas semanais para as atividades de fiscalização, acompanhamento, supervisão, planejamento, pesquisa e demais atividades inerentes às funções da Comissão, conforme o artigo 7º da Portaria 2519/2005/MEC.

Parágrafo Único – Os membros titulares escolherão entre si, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto para um mandato de 18 (dezoito) meses, permitida 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO II
DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros da CIS/PCCTAE/IFAC terá duração de 3 (três) anos a contar da data da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

§1º - Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato o Coordenador Geral comunicará à Reitoria do IFAC que convocará eleições para o preenchimento das vagas, caso não tenha suplente.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para os membros da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Art. 5º - Perderá o mandato da CIS/PCCTAE o membro titular que:

I – Sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 180 (cento e oitenta) dias.

II – Mudar de carreira.

III – For desligado do Instituto ou se afastar, ressalvados os casos previstos em lei.

IV – For afastado do serviço por motivo de sentença penal condenatória transitada em julgado.

V – For investido em mandato político.

VI – For investido em cargo de direção na administração do Instituto.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio digital (e-mail) ao Coordenador Geral com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da reunião. Outros casos serão analisados pela Comissão.

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO**

Art. 6º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS/PCCTAE deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

I – A eleição será direta e por voto secreto, realizada em cada Campus por uma Subcomissão Eleitoral, coordenada pela Comissão Eleitoral Central do IFAC;

II – Serão considerados membros titulares os primeiros colocados de cada Campus e Reitoria.

III – Serão membros suplentes os segundos colocados de cada Campus e Reitoria.

IV – Será dada posse aos membros titulares mediante a homologação do resultado das eleições por Portaria expedida pela Reitoria no Boletim de Serviço.

TÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - Compete à CIS/PCCTAE supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo do IFAC, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - São atribuições da CIS/PCCTAE:

I – Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Dimensionamento Institucional do Quadro de Pessoal do IFAC;

II – Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativo em educação;

III - Fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira do âmbito do IFAC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

IV – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação de instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição;

VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que o integram;

VIII – Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

IX – Colaborar com os órgãos próprios do IFAC nos planejamentos dos programas de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

X – Coordenar, a cada mês a análise de progressão dos servidores técnico-administrativos em educação, em conjunto com a PROGP e/ou caso exista representante da PROGP de cada Campus.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral da CIS/PCCTAE:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II – Representar a CIS/PCCTAE junto às instâncias cabíveis;

III – Designar subcomissões e grupos de trabalho fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do colegiado;

IV – Encaminhar deliberações do conselho superior;

V – Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço da secretaria e ações em geral;

VI – Solicitar ao Reitor que convoque o candidato mais votado subsequente ao último membro eleito para ocupar, por prazo previsto o restante do mandato, em caso de vacância em caso de impedimento do membro titular;

VII – Fazer o voto de qualidade quando necessário;

VIII – Indicar membros da CIS/PCCTAE para participar de comissões, por solicitação da administração superior da instituição.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador Adjunto:

I – Substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhes nos casos de impedido dispostos no artigo 5º;

II – Organizar a administrativamente a CIS/PCCTAE;

III – Auxiliar o Coordenador Geral no gerenciamento das reuniões;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A CIS/PCCTAE terá a seguinte organização administrativa:

- I** – Colegiado
- II** – Coordenadoria
- III** – Secretaria Administrativa

Art. 12º - O Colegiado é constituído de todos os membros titulares da CIS/PCCTAE aos quais compete:

- I** – Propor o Regimento Interno da CIS/PCCTAE;
- II** – Deliberar sobre questões pertinentes a CIS/PCCTAE;
- III** – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV** – Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- V** – Solicitar, quando necessário, a vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI** – Apresentar para apreciação da CIS/PCCTAE medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII** – requerer votação das matérias em regime de urgência;
- VIII** – escolher dentre seus pares o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em seus ausências e impedimentos;
- IX** - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 13º - A Coordenadoria será formada por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto, eleitos pelos membros titulares em eleição direta para o mandato de 18 (dezoito) meses.

- I** – Havendo vacância do cargo de Coordenador Geral a vaga será ocupada pelo Coordenador Adjunto;
- II** – Havendo vacância do cargo de Coordenador Adjunto a vaga será ocupada por qualquer outro membro da comissão, eleito pela maioria dos votos dos membros da Comissão.

Art. 14º - São atribuições da Coordenadoria:

§ 1º - do Coordenador

- I** – Representar a Comissão;
- II** – Convocar e presidir reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

- III** – distribuir aos membros da CIS/PCCTAE para exame os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV** – Designar subcomissões de acordo com os critérios estabelecidos pela CIS/PCCTAE;
- V** – Baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI** – Encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII** – Acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- VIII** – Administrar o pessoal colocado a serviço da CIS/PCCTAE;
- IX** – Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º - do Coordenador Adjunto

- I** – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II** – Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS/PCCTAE.
- III** - lavrar as atas das reuniões da CIS/PCCTAE;

§ 3º - do (a) Secretário (a) Administrativo (a)

- I** – Preparar e redigir documentos da CIS/PCCTAE;
- II** – Organizar arquivos e fichários;
- III** – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS/PCCTAE;
- IV** – Expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V** – Providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI** – Manter sistema de controle das atividades da CIS/PCCTAE;
- VII** – Manter o controle do material de consumo e permanente da CIS/PCCTAE, além de zelar pela sua correta utilização;
- IX** – Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS/PCCTAE e/ou pelo Coordenador Adjunto;
- X** – Manter a Coordenação e o Colegiado da CIS/PCCTAE periodicamente informado de suas atividades;
- XI** – Realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.

Art. 15º – As atribuições do (a) Secretário (a) da CIS/PCCTAE serão desempenhadas por Servidores Técnico-Administrativos designados pela Administração e com lotação em setor geral de Comissões designado por deliberação superior.

Parágrafo Único - A Administração Superior do IFAC viabilizará meios, condições físicas, materiais e pessoal Técnico-Administrativo, para o funcionamento da CIS/PCCTAE, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no artigo 8º da portaria MEC de nº 2519, de 15 de julho de 2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 16º - A CIS/PCCTAE reunir-se-á ordinariamente a cada mês em dia e hora em calendário elaborado pela comissão, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS/PCCTAE serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - é vedado aos membros da CIS/PCCTAE dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões da CIS/PCCTAE serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

§ 4º - todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurando o direito de declaração de voto.

Art. 17º - A CIS/PCCTAE terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição, referentes à carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Art. 18º - A CIS/PCCTAE poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFAC, na área competente.

Art. 19º - A CIS/PCCTAE deverá manter o corpo de Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, informados de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 20º - As atividades desenvolvidas pela CIS/PCCTAE realizar-se-ão nas dependências do IFAC, em espaço físico destinado pela Administração Geral, para o funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único - O espaço físico a ser ocupado pela CIS/PCCTAE deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico-Administrativo portador de deficiência física, que o impossibilite locomoção.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A CIS/PCCTAE terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamentos de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa do IFAC, que visem o aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Art. 22º - A CIS/PCCTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por Lei.

Art. 23º - A iniciativa das proposições da CIS/PCCTAE será de qualquer um de seus membros.

Art. 24º - A CIS/PCCTAE poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo designar servidores da Instituição não pertencentes à Comissão para essa finalidade.

§ 1º - a critério do Coordenador Geral ou do Colegiado, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros do Colegiado para análise ou estudo de matérias;

§ 2º - a CIS/PCCTAE poderá requerer à Administração da Instituição assessoria técnica, sempre que necessário;

Art. 25º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 11.091/2005, regulamentada pela Portaria 2.519/2005/MEC, e esta alterada pela Portaria 2.562/2005/MEC.

Art. 26º - O Coordenador Geral da CIS/PCCTAE ficará à disposição da Comissão em horário integral.

Art. 27º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior. Parágrafo único – O Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa do Colegiado da CIS/PCCTAE, a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 29º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Interna de Supervisão do
Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre